



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
**VISTA SERRANA – PARAÍBA**

LEI Nº 048 / 2011.

**REORGANIZA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 02/95 DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saúde – FMS, criado pela Lei Municipal nº 02/95 de 24 de outubro de 1995, tem o objetivo de prover condições financeiras e de gerir os recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde neste Município, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a legislação que regulamenta o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - O FMS, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Único - A gestão do Fundo Municipal de Saúde é de competência do Secretário Municipal da Saúde, que será responsável pela movimentação da conta do Fundo Municipal de Saúde, assinando cheques, movimentando conta bancária e firmado outros documentos conjuntamente com o Prefeito Municipal, nos termos da legislação pertinente, podendo delegar competências aos responsáveis pelas unidades integrantes da rede municipal de ações e serviços de saúde.

Art. 3º - A elaboração do Orçamento do Fundo observará as diretrizes da política pública de saúde, contidas no Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros destinados à saúde serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde, através de unidade orçamentária própria, observado o Plano Municipal de Saúde.

Art. 4º - O gestor do Fundo Municipal de Saúde encaminhará ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria de Administração e Finanças do Município,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
**VISTA SERRANA – PARAÍBA**

mensalmente, a demonstração da receita e da despesa e, anualmente, o inventário de bens móveis e imóveis, de almoxarifado e o balanço geral.

Art. 5º - As receitas do Fundo Municipal de Saúde são constituídas por:

I – transferências oriundas do orçamento da seguridade social e de outros recursos dos orçamentos estadual e municipal;

II – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeáveis;

III – produto de convênios, acordos e outros ajustes congêneres firmados com outras entidades e esferas de governo;

IV – produto de arrecadação de taxa de vigilância sanitária, multas e juros de mora por infrações à legislação sanitária, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Estado ou o Município vier a criar;

V – parcelas de produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências a que o Estado ou o Município tenha direito a receber por força de lei, de convênios e outros instrumentos congêneres;

VI – doações feitas diretamente ao Fundo;

VII – produto de operações de créditos;

VIII – produto de alienação de bens.

§ 1º - as receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente na conta do FMS, aberta e mantida em instituição financeira;

§ 2º - a movimentação dos recursos de natureza financeira dependerá da:

I – existência da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;

II – prévia aprovação do gestor do Fundo.

§ 3º - as liberações das receitas constantes dos incisos IV e V deste artigo serão realizadas pelo Estado ou Município até, no máximo, o quinto dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrer a arrecadação.

Art. 6º - Constituem ativos administrados pelo Fundo Municipal de Saúde:

I – as disponibilidades monetárias em Instituições Financeiras oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
**VISTA SERRANA – PARAÍBA**

II – os direitos que por ventura vier a construir;

III – os bens móveis e imóveis destinados ao Sistema Municipal de Saúde.

Art. 7º - Constituem passivos administrados pelo Fundo Municipal de Saúde as obrigações que o Município venha a assumir para a realização das ações e serviços de saúde.

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, administrado através de unidade orçamentária própria, evidenciará as políticas governamentais e os programas de trabalho, observados o Plano Anual, a lei de diretrizes orçamentária, a lei orçamentária anual, os princípios orçamentários, bem como os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde evidenciará a sua atuação orçamentária, financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas em Lei.

Art. 10 – A despesa administração pelo Fundo Municipal de Saúde constituir-se-á de:

I – financiamento de ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou por ela contratados;

II – pagamento de vencimentos, salários e gratificações de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que participa da execução das ações previstas no artigo 1º desta Lei;

III – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para execução de projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do artigo 199 da Constituição Federal;

IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VII – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos investimentos em gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
**VISTA SERRANA – PARAÍBA**

VIII – atendimento de outras despesas necessárias a execução das ações e serviços de saúde previstos no artigo 1º desta Lei.

Art. 11 – Eventuais saldos positivos apurados em balanço patrimonial do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação.

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, ficando autorizado a dispor sobre a criação, transformação, redistribuição e extinção de cargos de provimento em comissão já existentes na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas ao pleno funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 13 – Fica autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 14 – Revogadas as disposições em contrário, e de forma expressa as leis nº 02/95, de 24 de outubro de 1995, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vista Serrana/PB, 01 de Setembro de 2011.

  
**Jurandy Araújo da Silva**  
**Prefeito Constitucional**